

de identidade n.º 4385608, residente na Rua Quintas, Corredoura, 2480-184 Porto de Mós e administrador da insolvência o Dr. António José Matos Loureiro, liq., com endereço no Edifício Topázio, escritório 405, apartado 2015, 3000 Coimbra Codex, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 28 de Setembro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Um dos objectivos da assembleia a realizar, para além dos legalmente impostos, reconduzir-se-á à questão da apreciação da substituição da PETROGAL, S. A., enquanto membro da comissão de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

3 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus G. Gonçalves*.

2611046542

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Anúncio n.º 6240/2007**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 1501/07.5TBSTR**

Requerente — SOFINLOC — Instituição Financeira de Crédito, S. A.  
Devedora — Vera Fernandes Seabra.

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém, no dia 14 de Agosto de 2007, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Vera Fernandes Seabra, com endereço no Bairro Camarário, lote 6, rés-do-chão, direito, Vale de Estacas, 2000-000 Santarém.

Fixa como residência da insolvência a morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Abel Santos Prado, com endereço no Largo de Vasco da Gama, 19, 2070-000 Cartaxo.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Xavier Machado Dá Mesquita*. — O Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

2611046513

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio n.º 6241/2007**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 3118/06.2TBVCT**

Credor — Joaquim de Sousa Dantas.  
Insolvente — Teresa Idalina Rodrigues Costa.

Na 1.ª Secção do 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, no dia 12 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insol-

vência da devedora Teresa Idalina Rodrigues Costa, agente comercial, divorciada, nascida em 13 de Março de 1975, freguesia de Viana do Castelo (Monserrate) (Viana do Castelo), nacional de Portugal, com o bilhete de identidade n.º 10580925 e domicílio na Rua dos Rubins, 77, 1.º, Monserrate, 4900-000 Viana do Castelo.

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando Carvalho, com endereço no Edifício Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Outubro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Ricardo Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Gomes*.

2611046677

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 6242/2007**

**Prestação de contas de administrador (CIRE)  
Processo n.º 20/06.ITYVNG-D**

Administrador da insolvência — Tito Teixeira Germano.  
Insolvente — Visadimetal Montagens e Estruturas Metálicas, L.ª, e outro(s).

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que são os credores e a insolvente Visadimetal Montagens e Estruturas Metálicas, L.ª, número de identificação fiscal 504526448, com endereço